



*Instituto de Previdência Social dos Servidores*  
*Públicos do Município de Bertioga*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CONTRATO que entre si celebram o **INSTITUTO PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA** e a empresa **CRÉDITO & MERCADO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA -ME**, para prestação de serviços técnicos em área financeira.”

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA**, com CNPJ nº. 02.581.343/0001-12, sediado na Rua Rafael Costábile, 596, Centro, Bertioga-SP, representado pelo Sr. **ALEXANDRE HOPE HERRERA**, Presidente Interino da Autarquia, brasileiro, solteiro, contador, portador da cédula de identidade RG nº. 287961138 SSP/SP e CPF/MF nº. 294.796.808-58, residente e domiciliado na Rua Dr. Amador de Aguiar, 48, Apto. 308, Maitinga, Bertioga-SP, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **CRÉDITO & MERCADO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA -ME**, inscrita no CNPJ com o nº. 05.957.830/0001-25, com sede na Rua Quinze de Novembro, Nº 204, Centro, CEP: 11.010-150, Santos – SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Procurador o senhor **LUIZ FELIPE CRAVALHO AFFONSO**, brasileiro, solteiro, RG nº. 4626212-0 SSP/SP e CPF (MF) Nº. 367.275.448-08, residente e domiciliado à Rua Rei Alberto I, 363, Apto. 134 Santos – SP, têm entre si justo e avençado que o presente reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, considerando o que ficou decidido no processo administrativo nº 161/18 BERTPREV, contratam entre si o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**



*Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Bertioga*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contratação de empresa para ministrar 01 (um) Curso " Preparatório para Certificação ANBIMA CPA-10 " para 24 servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bertioga - BERTPREV, no período de 29 à 31 de outubro de 2018, conforme Proposta da Contratada e demais documentos constantes do Processo n.º 0161/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

Fundamenta-se a contratação em dispensa de licitação, baseada no artigo 24, II c/c 120 da Lei 8666/93, esta c/c Decreto 9.412/18.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

O valor global para a execução do serviço, objeto deste Contrato, é de R\$ 5.520,00 ( Cinco Mil, Quinhentos e Vinte Reais ) .

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento fica condicionado à realização do curso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O preço do Contrato é irrevogável, salvo alterações supervenientes na legislação vigente e dependendo da repactuação entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE efetuará o pagamento da prestação dos serviços educacionais efetivamente realizados, por meio de depósito em nome da CONTRATADA, na conta corrente n.º. 000716-1, da Agência código n.º. 3111 do Banco Bradesco S/A - 237, situado na cidade de Santos - SP, em até trinta dias, a contar da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, se comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Bertioga*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PARÁGRAFO QUINTO - O não pagamento na data de vencimento da parcela implicará em acréscimo de 2% (dois por cento), a título de cláusula penal não compensatória e juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor devido na data de sua quitação.

PARÁGRAFO SEXTO - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso no pagamento arcará a CONTRATANTE com as despesas decorrentes das atividades até então realizadas, sem prejuízo da multa e dos juros indicados no parágrafo anterior.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

1. O presente Contrato terá a sua vigência a contar de sua assinatura, considerando termo final o pagamento do respectivo valor devido.
2. Caso ocorra motivos para a alteração das datas estipuladas em cláusula primeira, fica acordado o prazo máximo de prorrogação de 30 dias, a contar de 31/10/18 para a concretização.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

1. Zelar pela padronização e qualidade dos serviços fornecidos;
2. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário a execução do objeto deste contrato;
3. Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da CONTRATANTE;



4. Responder perante a CONTRATANTE pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos;
5. Observar o cumprimento dos prazos previstos para a realização dos serviços objeto do presente Contrato;
6. Prestar os serviços com estrita observância aos preceitos éticos e profissionais relacionados ao serviço a ser desenvolvido, que deverá ser feito dentro dos padrões definidos entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;
7. Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATANTE, bem como as informações concernentes à natureza e andamento do curso;
8. Garantir a integridade e disponibilidade dos documentos e informações que, em função deste Contrato, estiverem sob a sua guarda, sob pena de responder pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE e a terceiros;
9. A empresa CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução do contrato;
10. Arcar com as despesas dos professores, coordenador(es) e da equipe envolvida, tais como honorários, passagens aéreas, hospedagem e alimentação;
11. Disponibilizar material didático do curso ( apostilas );
12. Logo após a realização do curso presencial, oferecer aos participantes acesso online individual ao site da empresa (com login e senha), 24 horas por dia, para a realização de provas, testes, simulados, material ministrado e um canal "tire dúvidas", em horário comercial, acesso este em prazo não inferior a 30 dias;
13. Fornecer os certificados do curso aos alunos que, no decorrer do curso, obtiverem frequência igual a 100% da carga horária.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

1. Disponibilizar local, equipamentos e estrutura de apoio, incluindo data-show ou projetor, quadro branco ou flip-chart e pincéis atômicos;
2. Coletar os nomes dos participantes para a Contratada elaborar a lista de presença e certificados;



*Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Bertioga*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL**

Não admite-se, em hipótese nenhuma, a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços ora ajustados.

**CLÁUSULA OITAVA: Dos Casos de Rescisão**

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, ficando reconhecidos os direitos da CONTRATANTE dali oriundos, pelos seguintes motivos:

8.1.1. Inadimplência de cláusula contratual;

8.1.2. Inobservância de especificações e de recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;

8.1.3. Interrupção da prestação de serviço por exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;

8.1.4. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da **CONTRATADA**;

8.1.5. Cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste contrato;



*Instituto de Previdência Social dos Servidores*  
*Públicos do Município de Bertioga*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

8.1.6. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas deste CONTRATO, bem como a lentidão ou o atraso injustificado, que venha a prejudicar os prazos contratados;

8.1.7. A qualquer tempo, independentemente de intervenção ou notificação judicial ou extrajudicial, se durante a vigência deste CONTRATO qualquer uma das PARTES vier a sofrer intervenção governamental, tiver homologado pedido de recuperação extrajudicial, deferido pedido de recuperação judicial ou decretada sua falência, ou ainda, vier a dissolver-se consensual ou judicialmente;

8.1.8. Razões de relevante interesse público, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE**;

8.1.9. A suspensão por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos de força maior, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

8.1.10. O atraso superior ao prazo máximo de prorrogação, previsto em Cláusula Quarta, item 2;

8.1.11. Por acordo firmado entre as partes, mediante aviso dado à outra, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias à primeira data prevista em Cláusula Primeira.

8.2 O descumprimento de qualquer das cláusulas aqui avençadas constituirá motivo justo para a parte lesada rescindir o presente contrato, sem obrigação a indenização, observado o contraditório e a ampla defesa, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa, providências corretivas ou para regularização de débitos.



8.3. Decorrido o prazo referido no item anterior, sem que haja comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito, independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação de serviço.

### **CLÁUSULA NONA: Das Penalidades**

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pelo BERTPREV, resguardados os preceitos legais pertinentes, em especial o Decreto Municipal 2.226/14 ([http://bertioga.sp.gov.br/wpcontent/uploads/2014/II/BOM\\_639\\_WEB1.pdf](http://bertioga.sp.gov.br/wpcontent/uploads/2014/II/BOM_639_WEB1.pdf)) ou outro que vier a substituí-lo, poderá acarretar as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de mora, no percentual correspondente a 0,3%, calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência da execução, até o 30º dia de atraso, caracterizando inexecução parcial;

9.1.3. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo do subitem anterior, caracterizando inexecução total do mesmo, com consequente cancelamento do empenho ou documento equivalente;

9.1.4. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o BERTPREV, por prazo de até 2 (dois) anos;

9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o BERTPREV, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que



*Instituto de Previdência Social dos Servidores*  
*Públicos do Município de Bertioga*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o BERTPREV pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.2. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive as previstas na Lei 8.666/93, e responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados ao BERTPREV ou a terceiros a ele vinculados.

9.3. O valor da multa aplicada, nos termos dos itens 9.1.2 e 9.1.3. será retido de pagamento devido pelo **CONTRATANTE** ou cobrado judicialmente, sendo corrigido monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

9.4. A aplicação da multa NÃO:

9.4.1. Impede a **CONTRATANTE** de rescindir unilateralmente o contrato;

9.4.2. Impede a imposição das penas de suspensão temporária para participar de licitações, de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.4.3. Prejudica a decadência do direito à contratação, nem aplicação de outras penalidades cabíveis;

9.4.4. Desobriga a **CONTRATADA** de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ação ou omissão tenha causado.

9.5. As multas são autônomas, isto é, a aplicação de uma não exclui a outra e serão calculadas, salvo exceções, sobre o valor global do contrato.





*Instituto de Previdência Social dos Servidores*  
*Públicos do Município de Bertioga*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

9.6. A contagem do período de atraso na execução será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

9.7. A suspensão temporária impedirá a **CONTRATADA** de licitar e contratar com o BERTPREV pelos seguintes prazos:

9.7.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

a) Alteração da qualidade da prestação do serviço, especialmente quanto a não atualização do mesmo frente aos dispositivos legais;

9.7.2. 12 (doze) meses, nos casos de retardamento imotivado da execução do serviço;

9.7.3. 24 (vinte e quatro meses), nos casos de:

a) Paralisação do serviço sem justa fundamentação e previa comunicação ao BERTPREV;

b) Praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da contratação no âmbito do BERTPREV;

c) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

9.8. A **CONTRATADA** será declarada inidônea, ficando impedida de licitar e contratar com o BERTPREV, por tempo indeterminado caso não venha a:

9.8.1. Regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos itens anteriores; ou



*Instituto de Previdência Social dos Servidores*  
*Públicos do Município de Bertioga*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

9.8.2. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

**CLÁUSULA DÉCIMA: Da Publicação do Contrato**

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo do presente contrato, conforme o disposto no Artigo nº61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Legislação aplicável**

O presente contrato regula-se pelas normas contidas na Lei 8.666/93, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, ainda, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da dotação orçamentária.**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.39.48 suplementadas se necessário no presente exercício.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Do Foro**

Fica eleito o Foro Central da Comarca de **Bertioga-SP**, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste CONTRATO.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Bertioga*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO em 2 (duas) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Bertioga, 05 de outubro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**LUIZ FELIPE CARVALHO AFFONSO**  
Diretor da Empresa Crédito & Mercado Consultoria Empresarial LTDA  
CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
**ALEXANDRE HOPE HERRERA**  
Presidente BERTPREV

**TESTEMUNHAS:**

Nome: ISABEL CRISTINA DA SILVA

CPF: 062.171.738-08

Assinatura:   
\_\_\_\_\_

Nome:   
\_\_\_\_\_

CPF: 275.613.378-76

Assinatura:   
\_\_\_\_\_